



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

Lei Ordinária nº. 928, de 23 de abril de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e dá outras providências”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no usa de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar, conforme preceitua o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$298.209,78 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
135	02.08 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	10.302.0700.2.010	3.3.90.39.00	01 - TESOURO	238.209,78
160	02.09 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	10.302.0600.2.011	3.3.90.32.00	02 - ESTADUAL	40.000,00
169	02.09 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	10.302.0600.2.011	4.4.90.52.00	01 - TESOURO	20.000,00
TOTAL					298.209,78

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

com o que preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$298.209,78 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Anderson Pinheiro De Goes
Anderson Pinheiro De Goes
PREFEITO



BOREBI - SP